Publicado em 12/08/05
Órgão Oficial do Município
Nº 542 - Pág. 35

LEI Nº 3.089
DATA: 10 de agosto de 2005.
SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que "Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Cria no Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo os cargos de "Atendente de Creche Júnior", "Atendente de Creche Pleno" e "Atendente de Creche Sênior", a serem inseridos nos Anexos VI e XIII – Tabela "C", da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, conforme segue:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
ANEXO VI

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Atendente de Creche Júnior	52	164	40
Atendente de Creche Pleno	60		40
Atendente de Creche Sênior	65		40

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

ANEXO XIII

TABELA "C"
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
Atendente de Creche Júnior	Ensino Médio completo	Habilitação em ensino médio, preferencialmente em Magistério ou curso de habilitação equivalente, reconhecido oficialmente.
Atendente de Creche Pleno	Superior completo	Habilitação específica em licenciatura, nível de graduação, reconhecida oficialmente.
Atendente de Creche Sênior	Curso de Pós-Graduação	Habilitação específica em licenciatura, nível de graduação, reconhecida oficialmente, mais curso de pós-graduação na área.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Professor J-40, Professor Especialista J-40, Professor Licenciatura Curta J-40, Professor Licenciatura Plena J-40 e Professor Pós-graduado J-40, do Grupo Ocupacional do Magistério.

I - os servidores detentores dos cargos de Professor J-40, Professor Especialista J-40, Professor Licenciatura Curta J-40, Professor Licenciatura Plena J-40 e Professor Pós-graduado J-40, serão reenquadrados nos cargos de Atendente de Creche Júnior, Atendente de Creche Pleno e Atendente de Creche Sênior, desde que atendidos os requisitos de escolaridade e requisitos mínimos previstos no Anexo XIII - Tabela "C" - Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento, será obedecida a investidura originária prevista nesta Lei e serão considerados os avanços e progressões funcionais já implementadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2005.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração